

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	Prot. Acad. 08258/2000
Assunto: Convalidação de Disciplina	
Interessado: Departamento de Direito - Alunos	
Relator(a): Walterlina Barboza Brasil	
Câmara: Graduação	Parecer: 181/CGR

I – Relatório:

Este processo diz respeito ao interesse dos alunos do 10º período do curso de Direito em concluir, o curso no ano 2000, mediante colação de grau para 2001. Neste sentido vislumbrou-se antecipação de um semestre, sob vários argumentos, aqueles que mais se mostraram prementes foram:

- Que todas as demais turmas cumpriram ou cumprirão o curso em 10 semestres; exceto esta turma;
- Que um semestre letivo representa perda de oportunidades profissionais destacadas como importantes: concursos, exames e cursos.

Entretanto, nota-se que o andamento do processo percorreu um traçado irregular, no sentido dos fatos, a saber (ilustramos pelas datas, para melhor visualização):

- 20/10/2000 – Requerimento dos interessados, prevendo a realização das aulas em dezembro, janeiro fevereiro e março;
- 25/10/2000 – Protocolo, encaminhado ao Departamento. Consta ter sido com 13 folhas (ler contra capa). Mas a página 13 é registrado datas relativas já ao mês de fevereiro;
- 01/11/2000 – Data da reunião do Colegiado do Departamento. Que aprova, por maioria, o pleito.
- 08/12/2000 – Chefe do Departamento encaminha ao Diretor de Núcleo, para apreciação pelo CONSEA, face o assunto;
- 11/12/2000 – Direção de Núcleo encaminha para a SECONS;
- 20/12/2000 – Presidente da Câmara requer maior instrução do processo, mediante esclarecimento sobre a grade curricular;
- 08/01/2001 – Chefe de Departamento envia ao Núcleo, atendendo à solicitação do CONSEA, reiterando as data de realização da antecipação: 20/12/2000 a 30.03.2001.
- 20/02/2001 – Diretor do NUCS encaminha ao CONSEA, via SECONS;
- 21/02/2001 – SECONS encaminha a Câmara;
- 22/02/2001 – Presidente do CONSEA (com carimbo do NED) solicita justificativa de Carga Horária, uma vez que anota haver alteração;
- 01/03/2001 – Chefe de Departamento encaminha a documentação ao Diretor do NUCS, que, por sua vez, encaminha ao CONSEA – Câmara de Ensino;
- 01/03/2001 – Presidente do CONSEA, digo: Presidente da Câmara solicita, novamente informações, desta vez à DIRCA e na mesma data (sem constar forma de despacho e atendimento da DIRCA) retorna ao Departamento de Ciências Jurídicas, informando que o período de aula é incompatível com o pleiteado e o regime do curso;
- 02/04/2001 – Diretor de Núcleo encaminha para Deptº de Ciências Jurídicas;
- 03/04/2001 – Departamento de Ciências Jurídicas encaminha ao NUCS reafirmando as peças já tratadas. Neste momento declara-se o cumprimento do semestre para o qual os requerentes solicitaram antecipação;
- 03/04/2001 – Diretor do NUCS encaminha a Câmara;
- 06/04/2001 – Presidente encaminha a esta relatora.
- 23/04/2001 – Constatando a dificuldade em reorientar o processo e pô-lo em diligência, diante da falta de instrução adequada, a relatoria constatou a perda do objeto em interesse. Encontrando os interessados em contato com a PROGRAD, pedi reinstrução do processo o que torna possível um parecer final.

II – Análise:

Feita a consideração dos documentos anota-se que:

- a compatibilização curricular, conforme o considerado nos autos, ocorreu e foi preservada;
- do ponto de vista do processo, o Departamento cumpriu o que foi aceito e determinado;
- efetivamente os alunos concluíram o curso.

UNIR

III - Parecer:

Neste sentido somos de parecer que considere-se a mudança de objeto para considerar a homologação/convalidação das disciplinas ministradas.

Portanto, em função dos autos e do exposto submetemos ao Presidente do CONSEA para considerar regime de urgência e aprovar "ad referendum" a homologação do ato do Departamento.


Walterlina Barboza Brasil
Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 27.04.01, à Câmara conforme encontra-se o processo e na Grade Curricular – as disciplinas ministradas foram:

- Direito Agrário – 60
- Deontologia Jurídica – 60
- Direito do Consumidor - 60
- Prática Forense III – 75
- Prática Forense IV – 75;

- A Prática Forense III e P. Forense IV, foram subdivididas em Prática Processual Civil III e IV; Prática Processual Penal III e IV e Prática Trabalhista num total de 150 horas;
- As aulas de Prática Penal III, tiveram início em 15/12/2000, não tendo aulas em janeiro e encerrando-se em 17/02;2001;
- Direito do Consumidor – início 02/03/2001 a 15/03/2001;
- Prática Civil III– início 15/12/2000 a 19/02/2001;
- Prática Penal IV– início 19/02/2001 a 01/03/2001;
- Prática Civil IV– início 20/02/2001 a 05/03/2001;
- Deontologia Jurídica – início 16/03/2001 a 30/03/2001;
- Prática Trabalhista – início 03/03/2001 a 09/03/2001;
- Direito Agrário – início 10/03/2001 a 27/03/2001;
- Prática Trabalhista – início 03/03/2001 a 09/03/2001;

Perfazendo um total de 330 horas/aula.

Início: 15/12/2000, não houve aula em Janeiro;

Reinício: 15/02/2001 e o término: 30/03/2001.

Dias Letivos:

Dezembro: 6 dias;

Fevereiro: 7 dias;

Março: 27 dias.

Total de dias Letivos 40 dias.

A Conselheira Walterlina Brazil no seu parecer foi favorável à mudança de objeto, isto é, de antecipação de semestre letivo para convalidação das disciplinas oferecidas justificando que:

- a) não houve alteração da carga horária para integralização do curso;
- b) a compatibilização curricular ocorreu e foi preservada

Diante do acima exposta esta Câmara deliberou por:

- a) convalidar as disciplinas ofertadas conforme voto da relatora;
- b) que seja instaurada uma Comissão Processo Administrativo Disciplinar, para verificar os fatos contidos nos autos, e
- c) a Câmara sugere que a comissão seja composta por quatro (04) membros, sendo dois (02) indicados pela Reitoria, e dois (02) membros da Câmara: Walterlina Barboza Brasil e José Celi Neto.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer da Presidência:

A presidência em 27.04.01 homologa a conclusão da Câmara.


Miguel Neneve
Vice-Presidente

